

## PROJETO DE LEI N° 2.630 DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2023

Adiciona-se o § 4º ao art. 23 e o inciso XIII ao art. 51 do substitutivo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 23.....

§ 4º Os relatórios devem conter informações sobre as medidas de segurança adotadas especificamente para o público composto por crianças e adolescentes e sua operacionalização, incluindo mecanismos de controle parental, verificação de idade, notificação de abuso e busca de apoio.

.....  
.....  
.....

Art. 51.....

XIII – realizar estudos e propor diretrizes sobre mecanismos de proteção de crianças e adolescentes na internet.”

### JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta é fundamental para garantir a segurança de crianças e adolescentes na internet. Sabemos que a exposição a conteúdos inadequados e a ação de criminosos virtuais são ameaças constantes para os jovens que utilizam a rede mundial de computadores. Nesse sentido, é essencial que os relatórios de transparéncia contemplem informações específicas sobre as medidas de segurança adotadas para proteger esse público e como essas medidas são operacionalizadas. Isso permitirá uma avaliação mais precisa sobre a eficácia das ações de proteção e a necessidade de aprimoramento das mesmas.

Ademais, entendemos que é um grande desafio garantir a efetividade dos mecanismos de proteção a crianças e adolescentes. É necessário, portanto, que não só



sejam criados mecanismos de proteção específicos para essa faixa etária, como que também sejam desenvolvidos estudos e diretrizes que orientem a implementação dessas medidas, de modo a aprimorá-las constantemente.

**Dep. TABATA AMARAL**

**PSB/SP**



\* C D 2 3 9 8 5 5 1 1 8 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239855118800>